

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 24-577 Data/hora 04/12/2017 21:30:21
Responsável: *my*

PARECER Nº 064/17

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 083/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2017, no Departamento de Turismo, visando a restituição de recursos ao Estado de São Paulo, de saldos remanescentes dos Convênios de nºs 097/2008, 073/2009 e 179/2013".

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 083/2017, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito especial no Orçamento Programa 2017 no valor de R\$ 249.675,64 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para o Departamento de Turismo.

A abertura do crédito visa a restituição de recursos ao Estado de São Paulo, dos saldos remanescentes dos convênios: 097/2008, 073/2009 e 179/2013, celebrados com a Secretaria de Estado do Turismo, por intermédio do DADETUR (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos), sendo sua devolução, indispensável para celebração de novos convênios.

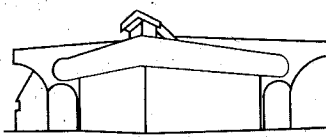
Os recursos necessários à abertura do crédito especial serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações destinadas ao Departamento de Meio Ambiente, Parques e Arborização – DEMAPE.

Ademais o art. 3º do projeto dispõe que fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.066, de 2 de janeiro de 2017.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Camara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A propositura se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º; Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 083/17, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de dezembro de 2017.

Marcio José Barbosa
MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
Vereador